

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FUNDAÇÃO CONSERVATÓRIO REGIONAL DE GAIA

- APOIO À ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO -

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A Fundação Conservatório Regional de Gaia visa a promoção e desenvolvimento da atividade cultural e artística, nomeadamente através do ensino da música e outras artes;

A sua missão consiste no ensino específico da Música da Iniciação Musical aos estudos musicais de nível superior;

Para além da formação de futuros profissionais no campo da música, um dos valores implícitos na sua missão consiste em proporcionar também uma prática de ensino artístico como forma de concorrer para a inclusão social de crianças e jovens com menores recursos;

Pensando sobretudo nestas crianças e jovens, o Município partilha com a Fundação o objetivo de, por via do ensino da música, promover a sua valorização social, mediante a comparticipação financeira de um programa de atribuição de bolsas de estudo destinadas a alunos originários das Bandas Filarmónicas do Concelho que se comprometem a manter o vínculo com estas durante o período de frequência do seu curso no Conservatório;

Se justifica, face ao relevante interesse público municipal em presença, a colaboração, neste domínio, do Município com a Fundação.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

**E**

**FUNDAÇÃO CONSERVATÓRIO REGIONAL DE GAIA**, NIPC 502 721 456, com sede na Rua Pádua Correia, n.º 166, Mafamude, Vila Nova de Gaia, representada pelo Maestro Mário Mateus, na qualidade de Presidente da Administração da Fundação, com poderes para este ato, doravante designado por Fundação ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(OBJETO)**

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração e apoio municipal ao segundo outorgante com vista à promoção de um programa de atribuição de bolsas de estudo destinadas a alunos originários das Bandas Filarmónicas do Concelho que se comprometam a manter o vínculo com estas durante todo o período de frequência do seu curso na Fundação Conservatório Regional de Gaia, no decurso do ano letivo 2017-2018.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

Para a prossecução do objeto do presente Protocolo, o Município obriga-se a atribuir à Fundação, uma participação financeira no montante de 28.517,50 € (vinte e oito mil, quinhentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos), a liquidar no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente Protocolo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Protocolo, a Fundação obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, conceber e realizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o programa de bolsas de estudo aos alunos constantes do Anexo I o qual faz parte integrante do presente Protocolo;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação do programa, incluindo no respetivo sítio da internet;
- c) Participar artisticamente de forma gratuita em eventos musicais promovidos pelo Município;
- d) Remeter ao Município, no final do programa, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira do e ao grau de consecução dos seus objetivos;

- e) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos, informações e documentação adequados.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo são feitos pelo Município, através do GAP da Senhora Vereadora Eng<sup>a</sup> Paula Carvalhal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO PROTOCOLO)**

1. Os termos do presente Protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica

a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA  
(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA NONA  
(VIGÊNCIA)**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA NONA  
(DISPOSIÇÃO FINAL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho, 16 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da Administração da  
Fundação Conservatório Regional de Gaia



Maestro Mário Mateus

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de fevereiro de 2018
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-278, (Comprometido pela RED n.º 2018/848 - artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)